



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3065

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de  
Minas Gerais, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei:

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobrir despesas com a desapropriação de imóvel, para implantação do Centro de Ressocialização de Menores, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”**

**Art. 1º** \_ Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente para cobrir despesas com a desapropriação de imóvel, para implantação do Centro de Ressocialização de Menores, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, até o montante de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

**02.09.02.08.243.0014.2286** Criação e Manutenção do Centro de Atendimento e Ressocialização de Menores.

**4.4.90.61.00** Aquisição de Imóveis

<b>Fonte Recursos 100</b>		R\$ 65.000,00
	Total	R\$ 65.000,00

**Art. 2º** – Para ocorrer o Crédito Especial indicado no artigo anterior, serão usados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

**02.09.01.08.122.0014.2062** Manutenção das Atividades Operacionais da SEMAS

**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

<b>Fonte de Recursos 100</b>	<b>Ficha 442</b>	R\$ 65.000,00
	Total	R\$ 65.000,00

**Art. 3º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no Art. 4º da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei Municipal nº 3022/2013, utilizando para tanto a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme inciso IIII, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 02 de setembro de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo